



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3.681

De 06 de agosto de 2009.

“Dispõe sobre a utilização na construção civil de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. No território do Município de Orlandia todo produto e subproduto de madeira, de origem nativa ou exótica, a ser utilizada na construção civil deverá ter procedência legal.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, e em conformidade com o Decreto Estadual nº. 53.047, de 02 de junho de 2008, considera-se:

I - produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira:

- a) madeiras em toras;
- b) toretes;
- c) postes não imunizados;
- d) escoramentos;
- e) palanques roliços;
- f) dormentes;
- g) estacas e mourões;
- h) achas e lascas;
- i) pranchões desdobrados com motosserra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

j) bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;

k) madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;

l) dormentes e postes na fase de saída da indústria.

II - produtos e subprodutos florestais de origem exótica: os mesmos do inciso anterior, provenientes de espécies de madeiras que não pertencem originariamente à flora brasileira.

Art. 2º. Quando da solicitação do Alvará de construção ou reforma, o interessado deverá ser comunicado de que, sem prejuízo da apresentação de outros documentos necessários à autorização para execução da obra pelo órgão municipal competente, deverá apresentar a comprovação de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal, não sendo, portanto, originária de desmatamento clandestino.

§ 1º. A comprovação de procedência legal da madeira nativa dar-se-á na retirada do “Habite-se” através da apresentação de cópias das notas fiscais com o respectivo número do Documento de Origem Florestal – DOF ou Guia Florestal de toda a madeira utilizada, ou comprovação de uso de madeira exótica através da apresentação da nota fiscal expedida por pessoa jurídica que a comercialize ou a industrialize, regularmente estabelecido.

§ 2º. Toda a documentação de comprovação da procedência legal da madeira ficará retida no processo administrativo.

§ 3º. Não será emitido o “Habite-se” enquanto o interessado não apresentar a comprovação de procedência legal da madeira.

§ 4º. Não sendo possível ao interessado, por qualquer motivo, apresentar a comprovação de procedência legal da madeira, o “Habite-se” somente será emitido após o pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário Municipal, utilizado como base de cálculo do IPTU para o exercício em que se requereu a emissão do “Habite-se”.

§ 5º. A multa mencionada no parágrafo anterior será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 6º. Caso na obra seja utilizada madeira proveniente de demolição de outro prédio, deverá o interessado juntar ao pedido de "Habite-se" a respectiva cópia do Alvará de Demolição, acompanhada de declaração do responsável técnico pela execução da obra de que a madeira utilizada na construção é proveniente do prédio demolido.

Art. 3º. Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas pela Administração Pública Municipal e que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa ou exótica deverão contemplar nos processos de licitação a exigência de que se comprove, pelo licitante, a procedência legal daquelas, da seguinte forma:

I – em se tratando de madeira nativa, de que os referidos bens sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no "Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que Comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Subprodutos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira – CADMADEIRA", e a comprovação de que a madeira é decorrente de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II – em se tratando de madeira exótica, através da apresentação da nota fiscal expedida por pessoa jurídica que a comercialize ou a industrialize, regularmente estabelecido.

§ 1º. Os editais de licitação que façam previsão ou compreendam a utilização de produtos e subprodutos florestais deverão estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, conforme modelo constante do Anexo único desta lei.

§ 2º. A liberação das faturas e o ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º. Os documentos para liberação das faturas constituem-se de notas fiscais com o respectivo número dos Documentos de Origem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

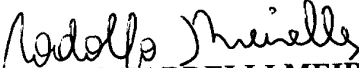
Florestal - DOF's ou Guia Florestal de todas as madeiras utilizadas ou comprovação de uso de madeira de origem exótica.

Art. 4º. Na observância de falsificação ou irregularidade de qualquer espécie do documento comprobatório de origem da madeira deverá ser encaminhada denúncia formal ao órgão da administração pública competente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº. 3.699, de 15 de maio de 2008.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

06 de agosto de 2009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Prop. 10 41/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ANEXO ÚNICO – LEI Nº. 3.681/09

DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório nº. _____ - Prefeitura Municipal de Orlandia

Modalidade: _____

Objeto: _____

Nome do licitante: _____

CPF/CNPJ: _____ - RG/IE: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ - RG: _____

Endereço: _____

O licitante acima identificado DECLARA, sob as penas da lei e para fins do § 1º, do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.681, de 06 de agosto de 2009, que, para o fornecimento de bens ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) objeto(s) desta licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica. No entanto, caso utilize madeira de origem nativa, somente adquirirá esta madeira junto à pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 02 de junho de 2008, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando, caso constatada a falsidade da declaração, sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 86 ao 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 72, § 8º, inc. V, da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Data ____ de ____ de ____

Assinatura: _____

RG: _____


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal